

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: UNIK S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuzza Ferreira

Em 23/10/2019

Decisão

Fls. 39.183/39.192: consta notícia de acórdão proferido pelo eminente Des. Relator nos autos do AI 0007161-95.2019.8.19.0000, acolhendo a alegação preliminar de incompetência absoluta deste juízo para conhecer o pedido de recuperação judicial do grupo Personal.

Na ocasião do julgamento, reconheceu a Colenda 23ª Câmara Cível deste TJRJ a competência - por prevenção - do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, face ao prévio requerimento de falência promovido em face da recuperanda QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA, sob o tomo 1064427-45.2017.8.16.0114.

Nesses termos, a única decisão a ser proferida por Juízo incompetente é o declínio em favor daquele outro Juízo reconhecido como competente.

Assim, diante do posicionamento adotado no dispositivo do julgado exarado pela 23ª Câmara

Cível do TJRJ, DETERMINO ao cartório que dê cumprimento à r. decisão reproduzida às fls. 39.183/39.192, procedendo-se à baixa e remessa destes autos - e de todos os seus apensos - ao Juízo declarado competente por prevenção, certificando-se adequadamente em todos os apensos.

Intimem-se e cumpra-se.

Duque de Caxias, 02/11/2019.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4D9S.IWQD.JG52.DAI2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos